

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00379/2020 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

Autores atualizados por requerimentos:

- Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)
- Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
- Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
- Ver. JAIR TATTO (PT)
- Ver. ERIKA HILTON (PSOL)
- Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
- Ver. FABIO RIVA (PSDB)
- Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
- Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

"INSTITUI A GALERIA DE ARTE A CÉU ABERTO COMO POLO ARTÍSTICO, CULTURAL, HISTÓRICO E TURÍSTICO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, por meio da presente Lei, tornar a Galeria a Céu Aberto polo artístico, cultural, turístico e histórico da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto nesta Lei, o polo artístico, cultural, turístico e histórico mencionado compreende as seguintes localidades e as seguintes nomenclaturas:

- I Aquário Urbano, com área compreendida no cruzamento entre a Rua Major Sertório nº 247 ao nº 82 (entre a Rua Rêgo Freitas e a Rua Araújo) com a Rua Bento Freitas nº 336 ao nº 454 (entre a Rua General Jardim e a rua Epitácio Pessoa);
- II Point do Graffiti, com área compreendida na Rua Dom José de Barros nº 230 ao nº 337 (entre a Rua Barão de Itapetininga e a Avenida 24 de Maio);
- III Consolação, com área compreendida na Rua da Consolação nº 585 a nº 2.608 (entre a Passagem Literária e a Praca Franklin Roosevelt):
- IV Parque Augusta, com área compreendida entre a Rua Augusta nº 1655 e a Rua Martinho Prado nº 212;
- V Roosevelt, com área compreendida na inteira extensão da Praça Franklin Roosevelt;
- VI Parque Minhocão, com área compreendida tanto na parte superior quanto nas colunas da parte inferior do Elevado Presidente João Goulart, pela extensão da Rua Amaral Gurgel;
- VII Beco do Aprendiz das Cores, com área compreendida na Via de Escoamento do Rio Verde, entre as Ruas Belmiro Braga nº 200 e Padre João Gonçalves nº 100;
- VIII Beco do Meio, com área compreendida na Via de Escoamento do Rio Verde, entre as Ruas Harmonia nº 21 e Girassol nº 34;

- IX Beco do Batman, com área compreendida na Via de Escoamento do Rio Verde, entre as Ruas Medeiros de Albuquerque nº 105 e Harmonia nº 57;
 - X Faria Lima, com área compreendida na inteireza da Praça Largo da Batata;
 - XI Beco da Fa, com área compreendida na inteireza da Rua Matias Valadão;
- XII Paulista, com área compreendida entre a Avenida Paulista nº 07 e nº 2.584, incluindo o Complexo Viário José Roberto Fanganiello Melhem;
- XIII e Favela Galeria, com área compreendida na Rua Archângelo Archiná em sua inteireza.
 - Art. 2º O Polo Cultural Galeria de Arte a Céu Aberto tem por objetivos:
 - I promover o desenvolvimento da economia criativa na região;
 - II atrair e incentivar novos investimentos públicos e privados;
- III orientar o acesso de turistas e pedestres ao local, inclusive com a instalação de placas identificadoras tanto da Galeria como um todo quanto de suas subseções listadas no artigo anterior;
- IV auxiliar na segurança com a instalação de iluminação e de câmeras de monitoramento:
- V valorizar, incentivar, preservar e proteger os corredores artísticos formados a partir da ressignificação do espaço pela arte urbana;
- VI auxiliar o desenvolvimento social da cidade proporcionando arte e cultura de acesso gratuito à população.
- Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a listagem de eventuais novos corredores de arte urbana, além daqueles listados no art. 1º da presente Lei, que surgirem e merecerem proteção e reconhecimento similar.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Ar. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - São Paulo, 19 de junho de 2020
 - Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.